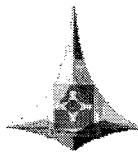


L I D O
Em 04 / 12 / 07
Costa
Assessoria da Plenária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 640 /2007
REQUERIMENTO Nº.
(Do Sr. Deputado CHICO LEITE)

o Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria de Plenário e Distri-
uição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 05 / 12 / 07

Costa
Flávio Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

Requer a **CONVOCAÇÃO** do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, José Geraldo Maciel, para prestar informações acerca dos contratos firmados entre a Secretaria e a empresa **DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o art. 60, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 229, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, a **CONVOCAÇÃO** do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, José Geraldo Maciel, para prestar pessoalmente informações acerca dos contratos firmados entre aquela Secretaria e a empresa **DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Costa
Assessoria de Plenário
Recebido em 28/11/07 às 17: 00

JUSTIFICAÇÃO

Costa
Assinatura

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal preceitua, em seu artigo 225:

Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas Comissões:

[...];

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, **qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.** [grifo nosso]

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 640 107
Fls.	Nº 01 Tânia

Denúncia encaminhada ao meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa, pelo senhor CARLOS EDUARDO FERNANDES, residente no SBN Qd-02 Bloco-A, comunicou a existência de irregularidades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, tipificadas como crimes contra a administração pública.

Aduz o denunciante que tais irregularidades ocorrem na SES/DF desde o exercício executivo anterior, e com a renomeação do Secretário de Estado de Saúde Geraldo Maciel para aquela pasta, se perpetuam na atual gestão pela continuidade dos atos administrativos maculados visando ao desvio de dinheiro público por meio de contratações irregulares (direcionadas e superfaturadas) com empresas prestadoras de serviços.

No curso da gestão anterior de Governo, sob a alegação de caráter emergencial, hipótese prevista no inciso IV do artigo 24 c/c 26 da Lei nº 8.666/93, a SES/DF celebrou em 16/11/2005 a contratação direta sem licitação com a empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CONTRATO Nº 029/2005 – SES-DF (doc. 01), para a prestação de serviço de locação de ventiladores microprocessados, monitores e oxímetro (equipamentos hospitalares de terapia intensiva), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e no valor de R\$ 1.354.800,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais).

Consultando os autos do Processo nº 060.014.239/2005, que instruíram a mencionada contratação, constata-se que o procedimento licitatório foi totalmente irregular e simulado, sem observância da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, haja vista que os termos editalícios direcionaram para que somente a empresa contratada, dentre as várias que exploram comercialmente o setor, tivesse condições de apresentar proposta, mesmo não atendendo as especificações técnicas solicitadas no descritivo.

Agravando a situação, em desrespeito à legislação vigente, a SES/DF vem promovendo, sob a justificativa de caráter emergencial, a contratação direta sem licitação da empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para locações sucessivas dos equipamentos já usados na execução dos contratos anteriores, mas pelo preço de equipamentos novos.

Além de proceduralmente irregular, a contratação emergencial celebrada se deu com superfaturamento de preços, considerando que os R\$ 3.637.110,00 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e dez reais), pagos pela locação de equipamentos usados no período de 15 (quinze) meses, seriam suficientes para a aquisição dos mesmos equipamentos novos, em quantidade

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 640 107
Fls. Nº 02 *Paulo*

superior, isso com 24 (vinte e quatro) meses de garantia de fábrica, considerando seus valores atuais de comercialização.

O Regimento Interno da CLDF é claro sobre a competência do parlamentar para fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, *ipsis litteris*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;” (grifo)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode se omitir frente a essas graves informações, sob pena de não cumprir com seu papel constitucional de órgão fiscalizador da Administração Pública e, ainda, contribuir para a desmoralização deste Poder Legislativo.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe. Portanto, temos a convicção de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 640 107
Fls.	Nº 03 Tanle